

Lei nº 26/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Chefe do Poder Executivo em seu no-

me sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogada a Lei nº 10/93 de 02 de Abril de 1993, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Estiva-M.G, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93) do Conselho Curador de FGTS, equivalente a CR\$ 2.128.339,72, em 30/08/93.

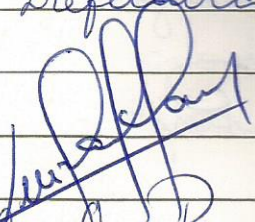
Art. 3º - Para a garantia do Principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos municípios - FPM e/ou ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 10 de agosto de 1993.

Mário Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal.


Luiz Carlos Laires
Assessoria.